DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4655/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5455/2013
PROTOCOLO	: 1379666
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 40/2011
CONVENIADO	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EM PROFª LEIRE PIMENTEL DE CARVALHO CORREA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 35.620,00

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – REALIZAÇÃO DE DESPESAS OPERACIONAIS E DE CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre o exame da Prestação do Convênio nº 40/2011 (fls. 45/48).

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para atender as despesas operacionais, de conservação da rede física, manutenção dos equipamentos e material de consumo, nos termos da Cláusula Primeira (fl. 45).

O valor do investimento importa em R$ 35.620,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), conforme definido na Cláusula Terceira (fl. 46).

O prazo de vigência compreende o período de 11 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 47).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-12533/2013 (fls. 414/416), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR JAC-7111/2015 (fls. 435/436), encampa o

posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (fl. 45), nos seguintes termos, *verbis*:

> DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria visando atender as despesas operacionais, de conservação da rede física, manutenção dos equipamentos e material de consumo em geral e ações do Plano de Desenvolvimento da Escola- PDE da Escola Municipal Profª Leire Pimentel de Carvalho Corrêa, conforme Plano de Trabalho que integra este instrumento

O valor do investimento importa em R$ 35.620,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), conforme definido na Cláusula Terceira (fl. 46).

O prazo de vigência compreende o período de 11 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 47).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os valores diretamente aplicados no projeto. (fl. 2):

Receita		Despesa	
Repasse	R$ 35.620,00	Comprovantes Fiscais	R$ 35.633.55
Recursos Aplicação	R$ 13,55		
Total	R$ 35.633,55	Total	R$ 35.633,55

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão emanada do Corpo Técnico (fl. 416), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº

> 40/2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande (CNPJ-MF nº 03.501.509/0001-06), através da Secretaria Municipal de Educação, como concedente e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof.ª Leire Pimentel de Carvalho Correa (CNPJ-MF nº 00.226.096/0001-00), como convenente, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 436), *verbis*:

> Pelo que dos autos contam, Ministério Público de Contas, conclui que os recursos repassados foram integralmente aplicados, de acordo com o objeto do Convênio nº 040/2011 (integra fls045), demonstrando a concessão, a aplicação e a Execução Financeira, guardam conformidade com as normas contidas na Lei nº 4320/1964, com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 3452/1998, Decreto Municipal nº 7761/1998 e com o previsto no Capítulo III da INTC/MS nº 35/11, opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas REGULARES, nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assim sendo, conforme demonstrado na planilha acima a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público formalizado nos termos da legislação vigente à época, razão pela qual se mostra apta a receber a aprovação da prestação de contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 40/2011 (fls. 45/48), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por sua Secretaria, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, como concedente, e de outro lado, a Associação de Pais e Mestres da EM Profª Leire Pimentel de Carvalho Correa, CNPJ/MF nº 00.226.096/0001-00, por sua Presidente, Senhora Sirlei Aparecida Assalin, CPF/MF nº 445.822.341-00, convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173,

inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator